



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES **ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE EMENDA N ° 002/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, signatária desta resolve apresentar EMENDA MODIFICATIVA ao PLC n ° 03/2020 “Altera dispositivos da lei Complementar nº 1.101, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do município de Gonçalves e dá outras providências”

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 2º do PLC 03/2020, como se segue:

Art. 2º - O art. 1º, os incisos I, II e III do art. 17, o caput dos Arts. 30, 50 e 76, o § 2º do Art. 79, bem como o caput do Art. 82 da Lei Complementar nº 1.101/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Gonçalves será organizada sob a forma de Regime Próprio, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, que atendam a cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte.

“Art. 17 (...)

III - o produto da arrecadação da contribuição patronal de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a no mínimo 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos e em caso de déficit poderá ser aplicada novas alíquotas, sendo elas apontadas pelas Reavaliações Atuariais anuais.

Art. 2º - Dá nova redação ao art. 3º, como se segue:

“Art. 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 1.101/2016:

SITE: WWW.CAMARAGONCALVES.MG.GOV.BR

EMAIL: camaragoncalves@micropic.com.br

**RUA CORONEL JOÃO VIEIRA, 145 FONE (35) 3654-1478 – CEP 37.680-000 –
GONÇALVES – MINAS GERAIS.**



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

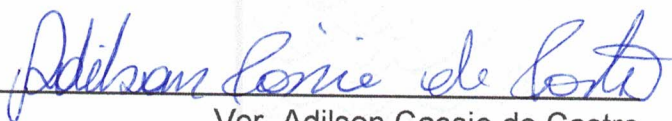
I - incisos I e II do Art. 1º ;

II -

Sala de Reuniões 22 de abril de 2020.



Ver. Luciano Romão Leite



Ver. Adilson Cassio de Castro



Ver. Leandro Neto